



Sumário

1 Comissão de Legislação Participativa aprova parecer pela conversão da Sugestão n.º 23/2019 do CONDESP em Projeto de Lei

(Pág. 1)

2 Parecer do Relator Dep. General PETERNELLI e da Comissão de Legislação Participativa

(Pág. 2/3)

3 Publicações

(Pág. 4)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 25 AGO/2021

O **BID** é uma **publicação** mensal **gratuita**, em **formato eletrônico**, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do **CONDESP**.



CLP aprova proposta de aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432/2017, conforme parecer do relator Deputado GENERAL PETERNELLI



A Comissão de legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados aprovou em reunião extraordinária, realizada em 14/09/2021, a Sugestão n.º 23/2019 (BID 21 - Pág. 5) que acrescenta dispositivos à Lei n.º 13.432/2017. A sugestão foi apresentada pelo CONDESP em 24/07/2019 e contou com o VOTO FAVORÁVEL do Deputado GENERAL PETERNELLI, relator do texto legislativo.

Com essa decisão (vide pág. 3), a sugestão será transformada em Projeto de Lei com regime de tramitação prioritária por se tratar de projeto da própria Comissão, no entanto, a matéria está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

“Não obstante o veto aposto a vários dispositivos da lei que os rege, a Sugestão em apreço busca preencher o vácuo legislativo deixado pela parte vetada”, observou o deputado federal de São Paulo em seu parecer.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

BID Boletim Informativo do Detetive		EXPEDIENTE CNPJ 03.437.529/0001-65	
<i>Direção</i>		<i>Edição</i>	
	DÉCIO FREITAS MTE 0087372/SP		ANDRÉ LUIS MTE 0082224/SP
DIRETORIA EXECUTIVA Presidente: Devair Quesada da Silva Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes Secretário-Geral: André Luis da Silva 2º Secretário: Noedir Carlos de Oliveira Dir. Financeiro: Cesar Fernandes		CONSELHO DE ÉTICA José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza	
OUVIDOR Edson Antônio Frazão	Redação: cdp-sp@hotmail.com		
CONSELHO FISCAL Fábio Barbosa da Cruz Airtton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento	 WhatsApp [19] 99906-1176		
Subsede: Rua Santa Isabel, 160, 8º andar, Sala Tokyo, CEP 01221-902 - São Paulo - SP			

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 23, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.

Autor: CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 23, de 2019, de autoria do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, pretende alterar o art. 2º da Lei de regência na matéria, incluindo os arts. 1º-A, 4º-A e 4º-B.

O primeiro dos referidos dispositivos pretende suprir o conteúdo do art. 1º da lei, que foi vetado, assegurando o livre exercício da profissão e não mais a

regulamentando, exigindo, porém, diploma de curso específico, conforme dispuser o Ministério da Educação.

A alteração do art. 2º substitui a expressão "coleta de dados e informações de natureza não criminal" por "investigações de natureza não criminal".

O art. 4º-A adequa as atribuições do detetive particular em relação ao disposto no art. 4º, vetado.

Já o art. 4º-B faculta ao facultar ao poder público a concessão de porte de arma de fogo ao referido profissional.

Na Justificação acostada pela entidade autora é preciso estabelecer certas garantias aos detetives particulares, no sentido de conferir segurança jurídica aos profissionais e tornar a atividade imune à ação de pessoas não qualificadas.

Apresentada em 04/07/2019, a Sugestão teve três relatores designados, que a devolveram sem manifestação.

A matéria se sujeita à apreciação interna nesta Comissão de Legislação Participativa (CLP) Tendo sido designado como Relator, em 06/04/2021, cumprimos o honroso dever neste momento. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de "sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos", nos termos da alínea "a" do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É louvável a iniciativa do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no sentido de conferir garantia ao exercício da profissão de detetive particular.

Não obstante o veto apostado a vários dispositivos da lei que os rege, a Sugestão em apreço busca preencher o vácuo legislativo deixado pela parte vetada.

Consideramos que não há óbice à tramitação da Sugestão, nos termos do Projeto de Lei em anexo, tendo como subsídio manifestação da própria entidade autora.

Feitas essas considerações, **votamos pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 23/2019**, nos termos do Projeto de Lei anexo. Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Relator

Rastrek
NÓS RASTREAMOS
TUDO!
MENSALIDADES
A PARTIR DE
R\$ 49,90
CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS
COBERTURA NACIONAL E
INTERNACIONAL
CONFIRA NOSSOS PLANOS
(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987
rastrek.aracatuba

Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 23, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, **concluiu pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado, da Sugestão nº 23/2019**, nos termos do Parecer do Relator, Deputado General Peternelli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros: Waldenor Pereira - Presidente, Luiza Erundina, João Daniel e Vilson da Fetaemg - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, General Peternelli, Glauber Braga, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Talíria Petrone, Júlio Delgado, Natália Bonavides e Rogério Correia.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA

Presidente





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

ATO ADMINISTRATIVO n.º 54/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 28, Inciso III, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pág. 4), RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia MARCELO CARDOSO SILVA, Matrícula 01575, para o cargo de Representante Regional de São José dos Campos – SP.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Digital do CONDESP.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

08/08/2021.

ATO ADMINISTRATIVO n.º 55/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com os artigos 28, Inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pág. 4), RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia JAIRO MARQUES, Matrícula 01595, para o cargo de Representante Regional do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

09/08/2021.

ATO ADMINISTRATIVO n.º 56/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com os artigos 28, Inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pág. 4), RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia JOSÉ PEDRO PEREIRA NUNES, Matrícula 01586, para o cargo de Representante Regional do Estado da Bahia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

10/08/2021.

ATO ADMINISTRATIVO n.º 57/2021

“Designa Representante Regional da Entidade”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com os artigos 28, Inciso III, e 33, parágrafo único, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c artigos 3º e 5º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 19, Pág. 4), RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia FERNANDO SILVA CAMPOS, Matrícula 01532, para o cargo de Representante Regional do Estado de Goiás.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

11/08/2021.

Ato Administrativo n.º 58/2021

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Me. Gerson Luiz Buczenko.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será oportunamente entregue pelo Representante do CONDESP em Curitiba – PR.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

12/08/2021.

Ato Administrativo n.º 59/2021

“Concede o título de Membro Honorário à personalidade que especifica”
O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 68, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o título de “Membro Honorário” ao Me. Valdilson Aparecido Lopes.

Art. 2º O título a que se refere o artigo 1º será oportunamente entregue pelo Representante do CONDESP em Curitiba - PR.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva

Presidente

12/08/2021.

Resolução DIR n.º 36/2021.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

I – Darci Pedro da Silva;

II – Thomaz de Oliveira Caveanha;

III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;

IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;

V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;

VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;

VII – Deputada Célia Leão;

VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memorian*);

IX – Dr. Itacir Amauri Flores;

X – Edison Arnold;

XI – Luciano Alves dos Santos;

XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;

XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;

XIV – Ricardo de Alice Ferreira;

XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;

XVI – Dr. Mario Covas Neto;

XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;

XVIII – Dr. Sidney de Paula;

XIX – José Arnold;

XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;

XXI – Dr. Afanásio Jazadji;

XXII – Deputado Rafael Fernando Zimbaldi;

XXIII – Jéferson Luiz da Silva;

XXIV – Me. Gerson Luiz Buczenko; e

XXV – Me. Valdilson Aparecido Lopes.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 35/2021 (BID 24, Pág. 4).

Publique-se.

DEVAIR QUESADA DA SILVA

Presidente

20/08/2021.

Expediente – Secretaria Geral

04/08/2021.

1) Protocolo de inscrição DEFERIDO:

07173 – Antonio Carlos de Barros Possatto – Matr. 01597.

2) Protocolo de regularização de inscrição DEFERIDO:

07061 – Antonio Carlos Tortorella – Matr. 01063 (Fls. 13/16).